



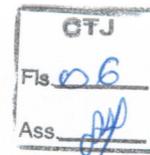
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 37 /2020/CSPAS

Referente ao PL 87/2020 que “Dispõe sobre as medidas contra dengue e outras zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens à céu aberto”.

Autor: Dep. Paulo Araújo.

RELATOR: Deputado

Paulo Araújo

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo o presente Projeto de Lei nº 87/2020, que dispõe sobre as medidas contra dengue e outras zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens à céu aberto.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12.02.2020, sendo colocada em pauta no dia 12.02.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 03/03/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 04/03/2020 sendo recebida no dia 05/03/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.

TECC

Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei em comento, visa regulamentar as medidas para prevenção de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e outros vetores de zoonoses em depósito de bens a céu aberto.

Assim, esta propositura preconiza em seu artigo 2º o seguinte: “*Somente poderão ser depositados a céu aberto, bens que não ofereçam risco de se tornarem criadouros de Aedes Aegypti e outros vetores de zoonoses, mediante autorização expressa da autoridade sanitária*”.

Na sequência, a proposição em epígrafe segue apresentando regras para a inibição do vetor *Aedes Aegypti* e outros, bem como estabelece as penalidades para os casos de descumprimento da futura lei, se aprovada, e progressivamente nos casos de reincidências.

O autor desta proposta parlamentar, em sua justificativa, esclarece que as regras instituídas neste projeto “*podem ser cumpridas tanto por pessoas que acumulam objetos em residências, quanto por estabelecimentos industriais e comerciais, tais como “ferros velhos”, materiais de construção, floriculturas e lojas de jardinagem e paisagismo, pátios, estacionamentos e depósitos a céu aberto, por exemplo. De igual forma, o Poder Público submeter-se-á às normas estabelecidas.*”

Sabemos que a dengue tornou-se uma doença endêmica no Brasil, está presente em todo o território nacional, uma vez que encontrou aqui as condições ideais

TECC

Missão: “*Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais*”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



para o seu desenvolvimento, tanto pelo clima tropical que temos, como também pela falta de saneamento básico em muitas áreas de quase todos os municípios brasileiros, como também os fatores comportamentais que corroboram de maneira relevante para o desenvolvimento de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

Destarte, este projeto de lei tem o objetivo exatamente de combater tais comportamentos, através das medidas propostas na futura lei.

Vale esclarecer que existem quatro sorotipos do vírus: DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4. No Brasil, já se manifestou a dengue dos tipos 1, 2 e 3. A dengue de tipo 4 só foi identificada até o momento na Costa Rica, pequena república centro-americana.

As epidemias de dengue geralmente ocorrem no verão, durante ou imediatamente após períodos chuvosos. A doença se expandiu rapidamente nos últimos anos, sendo que no corrente ano apenas nas primeiras 7 (sete) semanas tivemos um aumento significativo em relação ao mesmo período de 2019, sendo notificados 181.670 casos, com uma taxa de incidência de 86,45 casos por 100 mil habitantes, conforme último boletim do Ministério da Saúde.

O Centro-Oeste foi uma das regiões que apresentou maior incidência de dengue no período supra citado, com 200,64 casos/100mil habitantes, seguido pelos Estados do Acre, Paraná e Mato Grosso do Sul com incidências acima de 300 casos por 100 mil habitantes.

Cotejando o Projeto de Lei ora analisado, entendemos ser o mesmo de relevante interesse social, o que o torna oportuno e conveniente, merecendo sua aprovação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

TECC

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



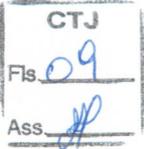
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 87/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 34 de abril de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 87/2020 - Parecer nº 37/2020
Reunião da Comissão em 34 / 04 / 2020.
Presidente: Deputado Sr. Eugênio
Relator: Deputado Paulo Araújo
Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 87/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

TECC

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".